



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº CM 839/2025

Excelentíssimo Senhor

Israel Mendonça

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora que esta subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhada esta Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Gleidson Gontijo, para que seja instituída uma ajuda de custo destinada aos atiradores e monitores durante a instrução do Tiro de Guerra TG 04-019, sediado no Município de Divinópolis.

Justificativa

A ajuda de custo para atiradores e monitores do Tiro de Guerra é importante porque oferece suporte financeiro durante o período de treinamento e preparação. Isso ajuda a cobrir despesas básicas, como transporte, alimentação e materiais necessários, permitindo que os atiradores e monitores se concentrem melhor nos estudos e no desenvolvimento de suas habilidades. Além disso, essa ajuda contribui para o bem-estar e a motivação dos jovens, incentivando a participação e o comprometimento com o serviço militar voluntário.

Caso gostem da sugestão, segue anexo um exemplo de Projeto de Lei, ou melhor dizendo, de uma minuta de um Projeto de Lei, para facilitar a implementação do Bolsa-Atirador.

Kellen Cristina Silva
Vereadora - Partido Verde

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

MINUTA DE PROJETO DE LEI EM Nº /2025

Dispõe sobre a criação da ajuda de custo, denominada Bolsa-Atirador, destinada aos atiradores e monitores durante a instrução do Tiro de Guerra 04-019, sediado no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a ajuda de custo para os atiradores e monitores que se encontrem prestando serviço militar obrigatório obrigatório no Tiro de Guerra (TG 04-019 - Divinópolis/MG), sediado no Município de Divinópolis, denominado como Bolsa-Atirador.

Parágrafo único. A Bolsa-Atirador busca valorizar e beneficiar o cidadão que presta o serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra (TG 04-019 - Divinópolis/MG), possibilitando uma ajuda no custeio de suas necessidades básicas durante o período de instrução.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Atirador: são todos os selecionados e incorporadores que estiverem matriculados e frequentes no Tiro de Guerra 04-019, com o objetivo de prestar o serviço militar obrigatório previsto na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

II - Monitor: são os atiradores que, após seleção intelectual e física, realizarem o curso de formação de cabos com duração de 8 (oito) semanas.

Art. 3º O pagamento da Bolsa-Atirador tem como objetivo:

I - valorizar, motivar e estimular a prestação do serviço militar;

II - garantir a formação integral e plena dos jovens atiradores;

III - garantir o subsídio de despesas individuais de primeira ordem oriundas do exercício militar ora prestadores, tais como a alimentação, a aquisição de itens de higiene pessoal (corte de cabelo, graxa

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br

de coturno), a conservação do uniforme militar, a aquisição de material escolar, ajuda no deslocamento diário, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º A Bolsa-Atirador será repassada somente durante o período de instrução do Tiro de Guerra (TG 04-019 - Divinópolis/MG), ou seja, de março a novembro de cada ano, cessando seu pagamento ao final do período de instrução, ou por qualquer motivo que enseje no desligamento do atirador ou do monitor do Tiro de Guerra antes do seu término.

Parágrafo único. A ajuda de custo instituída através desta Lei poderá ser recebida de forma cumulativa a outra bolsa e/ou vínculo empregatício a que o beneficiário tenha direito.

Art. 5º Fica estabelecido e autorizado o pagamento de Bolsa-Atirador no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos atiradores e aos monitores, após estes terem concluído o curso de formação de cabos.

Parágrafo único. O valor do benefício pago a título de Bolsa-Atirador poderá ser reajustado anualmente, mediante a edição de Decreto pelo Poder Executivo, acompanhado de justificativa pela adoção do índice aplicado.

Art. 6º O pagamento do valor da Bolsa Atirador será feito diretamente na conta bancária pessoal de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no Tiro de Guerra (TG 04-019 - Divinópolis/MG) e que cumprir as demais exigências desta Lei, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 7º Para o recebimento da Bolsa-Atirador, os atiradores e os monitores deverão manter assiduidade às atividades de formação, com frequência nas escalas do TG 04-019, e aos demais compromissos e regramentos militares.

Art. 8º O atirador ou monitor perderá o direito ao benefício da Bolsa-Atirador no mês de referência quando:

- I** - computar, injustificadamente, 2 (duas) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas a instrução;
- II** - computar, injustificadamente, 1 (uma) falta a escala de permanência e/ou serviço;
- III** - não cumprir suas obrigações como militar;

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br

IX - ser condenado em sentença penal condenatória transitada em julgado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 9º Para a concessão de benefício de trata que esta Lei, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 04-019 enviará ao Poder Executivo, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido:

I - a frequência mensal dos atiradores e monitores, constando o nome completo individualizado;

II - o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - o número da Carteira de Identidade;

IV - o endereço residencial do beneficiário;

V - o título de eleitor do beneficiário;

VI - os dados bancários de titularidade do beneficiário, para fins de depósito da Bolsa-Atirador.

§1º. A relação endereçada pelo Chefe da Instrução do Tiro de Guerra ao Poder Executivo deverá conter somente os atiradores e monitores aptos ao recebimento da Bolsa-Atirador no mês de referência, dispensado o encaminhamento ou encaminhando em lista separada aqueles que não façam jus ao benefício por algum dos motivos elencados no art. 9º.

§2º. O Chefe de Instrução do Tiro de Guerra, do mesmo modo, deverá comunicar ao Poder Executivo as ocorrências de óbito e de desligamento, quando e se houverem, para que haja o cancelamento do registro do beneficiário.

Art. 10 A Bolsa-Atirador ficará sob a responsabilidade da Secretaria _____, que terá a responsabilidade de coordenar, fiscalizar e regulamentar a concessão da ajuda de custo aos atiradores e monitores do Tiro de Guerra (TG 04-019 - Divinópolis/MG), garantindo a correta aplicação dos recursos e a efetividade do programa no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 11 As despesas criadas por esta Lei poderão ser suportadas até o limite de _____ jovens incorporados em cada ano de instrução, entre atiradores e monitores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7VG**9EO****EL9****GXW**